



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N.º 1.132, de 03 de setembro de 2003

Concede desconto e parcelamento de dívida ativa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O débito oriundo de contribuição de melhoria, inscrito em dívida ativa, poderá ser pago da seguinte forma:

I – em pagamento único, com 15% (quinze por cento) de desconto do total do débito, desde que paga a totalidade da dívida, incluindo todos os débitos, por contribuinte;

II – em duas parcelas, mensais, iguais e sucessivas, com 10% (dez por cento) de desconto do total do débito, desde que paga a totalidade da dívida, incluindo todos os débitos, por contribuinte;

III – em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais, sucessivas e corrigidas, sem desconto, desde que, parcelada a totalidade da dívida, incluindo todos os débitos, por contribuinte.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG., 03 de setembro de 2003.

SEBASTIÃO LÚCIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal